



09/07/2026

Número: **5001839-39.2018.8.13.0702**

Classe: **[CÍVEL] EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia**

Última distribuição : **26/01/2018**

Valor da causa: **R\$ 55.705,37**

Assuntos: **Cédula Hipotecária**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
SILAS PEREIRA DE REZENDE (EXEQUENTE)	
	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO) JESSICA COSTA MENDONCA (ADVOGADO)
BIANCA FARANI (EXEQUENTE)	
	JAQUELINE RODRIGUES DE SOUSA (ADVOGADO) JESSICA COSTA MENDONCA (ADVOGADO)
SAMUEL CLEODON DE OLIVEIRA (EXECUTADO(A))	
	HIAGO VALVERDE MATTOS (ADVOGADO)

Outros participantes	
MOUZAR BASTON FILHO (LEILOEIRO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10709116896	07/07/2026 13:58	Outros Documentos	Outros Documentos

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO E INTIMAÇÃO Os horários aqui considerados são sempre os horários de Brasília/DF 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG **EDITAL de 1º e 2º LEILÃO DE BEM IMÓVEL** para intimação do executado, proprietário e fiel depositário do bem Samuel Cleodon de Oliveira - CPF nº 077.932.656-37, seu cônjuge se casado for, o credor hipotecário Silas Pereira de Rezende - CPF nº 625.978.416-34, e demais interessados, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, requerente Silas Pereira de Rezende e outra, processo nº 5001839-39.2018.8.13.0702. O Dr. Carlos José Cordeiro, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, na forma da lei, FAZ SABER que, com fundamento no artigo 879, II do CPC, através do portal eletrônico (www.mouzarbastonleiloes.com.br) portal de leilões on-line, levará a público pregão de venda e arrematação o bem abaixo descrito, conforme condições de venda constantes no presente edital. No 1º Leilão com início dia 20 de JULHO de 2026, às 10:00 horas e término no dia 23 de JULHO de 2026, às 10:00 horas, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação atualizada do bem, ficando desde já designado para o 2º Leilão com término no dia 12 DE AGOSTO DE 2026, às 14:00 horas, caso não haja licitantes no 1º Leilão, ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a 60% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10664044627 - Págs. 1/4, de 16 de abril de 2026. **OBSERVAÇÃO:** O valor da avaliação será atualizado pela tabela da Egrégia Corregedoria do Estado de Minas Gerais, conforme Decisão de ID 10664044627 - Pág. 1-4, de 16 de abril de 2026. **DESCRIÇÃO DO BEM:** Um terreno com duas construções inacabadas, com área total de 1.000,00 m², localizado a Rua Ruy Barbosa de Souza, nº 212, lote 02 da quadra 17, Morada Nova - CEP 38421-706, na cidade de Uberlândia/MG. Registro anterior nº 31.438. O imóvel possui muros e portões de ferro. Este bem imóvel está matriculado sob nº 138.428, Livro 02, Registro Geral, do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG. **AValiação:** A avaliação do bem imóvel a ser leiloado é de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), conforme Auto de Avaliação de bens de ID 10475460712 - Pág. 3, de 10 de junho de 2025. **ÔNUS E RECURSOS SOBRE O BEM IMÓVEL:** Sobre o bem imóvel a ser leiloado constam os seguintes ônus: 1) Hipoteca única e especial, em favor de Silas Pereira de Rezende - CPF nº 625.978.416-34, conforme R-04, da matrícula nº 138.428, Livro 02, Registro Geral, do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG; 2) Ação de Execução extraída do processo nº 5001839-39.2018.8.13.0702 em que Silas Pereira de Rezende e outra move contra Cleodon de Oliveira, perante a 2ª Vara Cível da comarca de Uberlândia/MG, conforme AV-05, da matrícula nº 138.428, Livro 02, Registro Geral, do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG; 3) Penhora extraída dos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, processo nº 5001839-39.2018.8.13.0702, em que Silas Pereira de Rezende e outra move contra Samuel Cleodon de Oliveira, perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, conforme R-06 da matrícula nº 138.428, Livro 02, Registro Geral, do cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia/MG. **VALOR DA DÍVIDA NO PROCESSO:** O valor da dívida no processo é de R\$171.382,64 (cento e setenta e um mil, trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), conforme Planilha de Débitos Judiciais ID 10573979011 - Pág. 1, 04 de outubro de 2025. **Débitos Municipais:** O bem imóvel a ser leiloado possui débitos no valor de R\$ 6.578,99 (seis mil, quinhentos e setenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme Planilha de Débitos em aberto de ID 10573979011 - Pág. 3, atualizada até novembro de 2025. **Débitos de Impostos e Taxas Municipais:** Os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência (art. 908, §1º do CPC/2015), salvo determinação judicial em contrário. Eventuais débitos tributários relativos ao bem imóvel ficam sub-rogados no preço nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o adquirente. **CONDIÇÕES DE VENDA:** 1) o(s) bem(ns) será(ão) vendido no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, poderá encontrar-se ocupado e sua desocupação se dará por conta e risco do arrematante, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do pregão (Artigo 12 da Resolução nº 236 do CNJ); 2) o primeiro pregão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados; 3) não havendo lance superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo pregão, que se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital; 4) em segundo pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação atualizada, conforme Decisão de ID 10664044627 - Págs. 1/4, de 16 de abril de 2026. 5) sobrevindo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em três minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances (Artigo 21 da Resolução nº 236 do CNJ); 6) Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do Leiloeiro e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de



lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor (Artigo 22 da Resolução nº 236 do CNJ); 7) serão aceitos lanços superiores ao lance corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; 8) a comissão devida ao leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á pagos diretamente; 9) com a aceitação do lance, o sistema do leiloeiro emitirá guia de depósito judicial identificado vinculado ao Juízo do Processo; 10) o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão (Artigo 24 da Resolução nº 236 do CNJ). 11) o auto de arrematação será assinado por este Juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro público oficial, após a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão, salvo se permitido na modalidade de pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do CPC;(art. 903, caput, do CPC c/c Artigo 25 da Resolução nº 236 do CNJ) 12) não sendo efetuado o depósito da oferta, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC e Art. 26 da Resolução nº 236 do CNJ; 13) o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do leiloeiro público oficial; 14) eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CTN, art. 130, parágrafo único); 15) o arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, poderá ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF). 16) O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente. 17) O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is) 18) Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do Leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas; 19) Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma prevista no parágrafo 4º do art. 903 do CPC. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput, e §1º do Código de Processo Civil; 20) Havendo interposição de embargos do executado ou a ação autônoma, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do(s) imóvel(is) até a decisão final do recurso; 21) Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) imóvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) imóvel(is) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”. LEILOEIRO: O leilão será realizado e acompanhado pelo leiloeiro, Sr. Mouzar Baston Filho, devidamente cadastrado na JUCEMG Nº 1125. PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Sistema do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - DEPOX (emitida através do site <http://depox.tjmg.jus.br/depox/pages/guia/publica>), no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão do Leiloeiro. OBSERVAÇÕES: 1) Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento). 2) Decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. 3) Desfeita a arrematação pelo Juízo, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao arrematante os valores pagos relativos ao preço da arrematação e à comissão do leiloeiro, deduzidas as despesas incorridas. ADJUDICAÇÃO: A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, se o exequente adjudicar o bem imóvel penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação devido ao Leiloeiro. REMIÇÃO DA



EXECUÇÃO: Se a(o) executada(o), após a publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, pagar a dívida antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá a(o) executada(o) pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação. **DO ACORDO –** A partir da publicação do Edital nos termos do artigo 887, I, do CPC, caso seja celebrado acordo judicial entre as partes com suspensão do leilão, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, logo na primeira prestação da avença. Caso o acordo seja extrajudicial ou desistência da execução, este percentual será devido pelo credor exequente. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:** Pessoalmente perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Uberlândia/MG, situada na Avenida Rondon Pacheco, 6130, lado par, Tibery - CEP: 38405-142, na cidade de Uberlândia/MG, via E-mail: ula2civel@tjmg.jus.br, ou no escritório do Leiloeiro localizado na Avenida Paulo VI, nº 612, Residencial Paraíso, CEP 14.403-143 em Franca – SP e Avenida Santa Rita, 858, Sala D, Centro, CEP 37.993-000 em Cássia/MG, ou ainda, pelos telefones 0800-942-1316/ (35) 99850-0339 e e-mail: mouzar@bastonleiloes.com.br, e no site www.mouzarbastonleiloes.com.br. Ficam o executado, proprietário e fiel depositário, seu cônjuge se casado for, o credor hipotecário e demais interessados, **INTIMADOS PELO PRÓPRIO EDITAL DE LEILÃO** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal e não tiver advogado constituído, conforme § único do artigo 889 do Código de Processo Civil. Uberlândia/MG, 06 de julho de 2026. **CARLOS JOSÉ CORDEIRO JUIZ DE DIREITO.**

